



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

***- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO DA
CIM ALTO MINHO PARA O
ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL***

03/10/2026



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7149/2026

29-09-2026

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO DA CIM ALTO MINHO PARA O LIMITE DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

Para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, remetemos a Proposta de Alteração do Critério de Contribuição da CIM Alto Minho Para o Limite do Endividamento Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Remetemos a certidão da deliberação camarária de 28.09.2026, na parte relativa à aprovação pelo executivo municipal.

Solicito, nesta data, a sua inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Municipal, motivada pelo adiamento da reunião do executivo municipal, de 25 para 28 de setembro de 2026.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Olegário Gomes Gonçalves)

6501/2026 EXT - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

DAVIDE CANOSSA GOMES, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, consta a seguinte deliberação: -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CONTRIBUIÇÃO DA CIM ALTO MINHO PARA O LIMITE DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL: o Chefe de Divisão a informar que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (RFALEI) na sua atual redação, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas previstas no artigo 54.º do mesmo diploma legal, não pode ultrapassar em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Entre as entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total figura a CIM Alto Minho, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do (RFALEI), até agora, de forma proporcional à quota de cada município para as suas despesas de funcionamento, ou seja, 10% para cada um dos municípios.

Por considerar inadequado este critério adotado, o Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho aprovou, na sua reunião de 18 de maio de 2026, por unanimidade, uma proposta de aplicação de um novo critério de imputação do seu endividamento com operações orçamentais aos municípios que a integram, o qual viria a ser aprovado, por unanimidade, na reunião extraordinária da Assembleia Intermunicipal de 12 de junho de 2026.

De acordo com a referida proposta, o novo critério assenta na ponderação de dois fatores:

- O peso da receita de cada município no total dos 10 municípios, relativa às transferências do FEF - Fundo de Equilíbrio Financeiro, nas suas componentes de correntes e de capital, com uma ponderação de 60%;
- O peso da população residente em cada município no total dos 10 municípios, com uma ponderação de 40%.

Da aplicação destes fatores resulta para o nosso município, conforme cálculos constantes da proposta, uma imputação de 12,96%.

Nestes termos, para efeitos do disposto na citada alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do RFALEI, no qual se estabelece como requisito o acordo expresse da Assembleia Municipal, remete-se a aludida proposta para apreciação pelos órgãos municipais competentes.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do RFALEI – Regime



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis. -----

2/ O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Davide Canossa Gomes)